

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
Tel. (28) 3569-1378 – CEP. 29540-000 – Ibitirama – ES.

JUSTIFICATIVA

“Por um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres.”
(Rosa Luxemburgo)

A presente proposição legislativa, em face de atender à provocação do e. Ministério Público, visa ao avanço do reconhecimento de identidades de grupos socialmente marginalizados e excluídos do meio social. Tem como objetivo incluir ações promocionais que não fomentem a desigualdade de gênero nem mostrem desrespeito por pessoas em razão de gênero ou diversidade sexual.

A população LGBTI+ tem sido alvo de violência atrelada à sua orientação sexual, identidades e expressões de gênero, redundando em “apagamento social” de suas identidades por instituições públicas e privadas.

Segundo informações o Brasil ostenta o vergonhoso título de país que mais mata LGBTI+ no mundo. O número representa uma morte a cada 19 horas, cujas estatísticas podem estar, ainda, em dissonância com a realidade fática, pois o Estado não possui um mapeamento institucional desses crimes.

A apresentação deste projeto é, por isso, extremamente importante, dando garantia aos direitos, dificultando infrações penais cometidos contra a população LGBTI+ e fomentando a urgência de políticas públicas de inclusão, apoio a figuras públicas que integram o público LGBTI+ e uma população mais engajada pela luta de direitos de pessoas LGBTI+.

Diante do exposto, conclamo aos nobres edis a apreciação e votação do projeto que ora vos apresentamos.

Bancados

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 27/2023
Data: 14/02/2023 - Horário: 17:02
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
Tel. (28) 3569-1378 – CEP. 29540-000 – Ibitirama – ES.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° /2023

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitirama, município do Estado do Espírito Santo, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **Resolução Legislativa**.

Art. 1º - Esta Resolução Legislativa altera o inciso X do Art. 75 da Resolução Legislativa N°.003/2006, que versa sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitirama-ES., cuja redação passa a ser a seguinte:

"Art. 75 - À Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Proteção ao Meio Ambiente, compete opinar sobre:

(...)

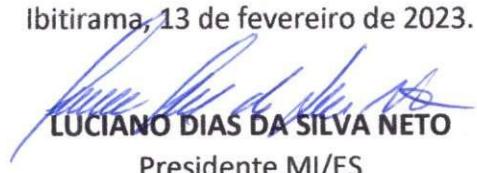
X – Aspectos e direitos das minorias e setores discriminados, tais como do índio, do menor, da mulher, do idoso, do deficiente físico e da população LGBTI+;

(...)."

Parágrafo Único: Os demais incisos permanecem inalterados.

Art.2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Maria Barbosa Lemos
Ibitirama, 13 de fevereiro de 2023.



LUCIANO DIAS DA SILVA NETO
Presidente MI/ES

JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO

1º. Secretário CMI/ES



JUACI LADEIRA ALVES
Vice-Presidente CMI/ES



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Ibitirama
Cartório

Ibitirama/ES, 14 de outubro de 2022.

OF/PGII/Nº 426/2022

Referência: solicita informações – GAMPES: 2022.0009.6208-88

A Sua Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal de Ibitirama
Sr. José Rogério de Almeida

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do promotor de Justiça subscritor, considerando o teor do OF.GP/CMI/Nº 028/2022, em que nota-se que embora se possa concluir que a temática de direito à diversidade sexual e à identidade de gênero está contemplada nas competências da Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Proteção ao Meio Ambiente, conforme artigo 75, X, do Regimento Interno da Câmara Municipal, assim, verifica-se que a norma optou por especificar minorias que estariam acobertadas pela comissão, ao prever que a ela "compete opinar sobre: aspectos e direitos das minorias e setores discriminados, tais como do índio, do menor, da mulher, do idoso e do deficiente físico", não constando, entre elas, o tema atinente à diversidade sexual e à identidade de gênero, ou mesmo o termo "pessoas LGBTI+", solicita informações acerca dos fatos no prazo de 10 (dez) dias.

Considerando a tramitação exclusivamente eletrônica dos autos extrajudiciais instaurados nesta Unidade Ministerial, **a resposta ao presente expediente deverá ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: p.ibtitrama@mpes.mp.br (preferencialmente no formato PDF/A – pesquisável).**

Atenciosamente,